



Fl. 01 Pags. nº 4618 / 14  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO CESAR LUCAS**

PROJETO DE LEI CM Nº 295/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES  
24618  
28/11/14  
Protocolo - Geral  
Assinatura

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a Instituir Programa Social "SAÚDE MOVEL" para ampliar o atendimento do Idoso e de Deficientes no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais,

APROVA:

Art. 1º - O Executivo Municipal esta autorizado a Instituir no âmbito do Município de Cariacica o Programa Social "Saúde Móvel", para ampliar o atendimento do Idoso e Deficiente, que disponibilizará o serviço Itinerante com oferecimento de serviços de clinica médica através de veículos adaptados em miniconsultórios médicos, com profissionais especializados e toda infraestrutura necessária para consultas nas áreas de clinica médica, geriatria, oftalmologia, e exames de atenção da pressão arterial, medição de glicemia, mapeamento de retina, eletrocardiograma e outros.

§1º - O Programa Social "Saúde Móvel", funcionará as principais praças de cada região da Cidade de Cariacica, nos fins de semana, aos sábados e domingos, das 08h00min às 13h00min, podendo ser prorrogado por até mais uma hora.

§2º - A realização dos serviços de que trata o art. 1º desta Lei, deve ser prestado por equipe da saúde a ser definida e dimensionada pelo Poder Executivo Municipal.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final  
Sessão de 08 / 12 / 14

Marcos Bruno Bastos

A Comissão de Educação Saúde Turismo e Assistência Social  
Sessão de 08 / 12 / 14

Marcos Bruno Bastos



Fl. 02 Proc. nº 4618/14  
 CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO CESAR LUCAS**

Art. 2º – Caberá à Prefeitura Municipal de Cariacica, a regulamentação desta Lei, com participação específica da Secretaria Municipal de Saúde, para que esta Lei seja implantada.

Art. 3º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 4º – Fica o Executivo Municipal autorizado a publicar esta Lei 120 (cento e vinte) dias, após sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 03 de maio de 2014.

  
 ÂNGELO CESAR LUCAS  
 VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL  
 CARIACICA - ES  
 4618 08/12/14

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
 Sessão de 08/12/14

Protocolo - Geral  
 Assinatura  
 A Comissão de Educação, Saúde, Turismo e Assistência Social  
 Sessão de 08/12/14

Marcos Bruno Bastos  
 Presidente

Marcos Bruno Bastos  
 Presidente





~~Marcos Bruno Bastos~~ **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** Bruno Bastos  
Presidente **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Presidente

## GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO CESAR LUCAS

### JUSTIFICATIVA

O Município de Cariacica possui aproximadamente 980 idosos (60 anos ou mais) e 500 deficientes, dados do IBJE sendo que, 350 não têm plena autonomia para realizar suas atividades cotidianas.

A dependência desses idosos e deficientes demanda cuidados que dificilmente pode ser oferecido pela rede de saúde, fundamentalmente no âmbito das classes sociais menos favorecidas.

Dessas circunstâncias, invariavelmente decorre o processo de necessidades básicas de atendimento médico e pequenos exames de aferição da pressão arterial, medição de glicemia, mapeamento de retina, eletrocardiograma. Com o aumento gradual da expectativa de vida, é inevitável que a população venha a se defrontar com maior incidência e prevalência desses tipos de necessidades físicas, muitas vezes coexistentes. Esse impacto social tem representado grande desafio para o sistema público de saúde, na medida em que o envelhecimento se manifesta por declínios das funções orgânicas dos indivíduos e tende a ser linear em função do tempo. Nos próximos anos os idosos e deficientes serão o grupo etário que mais terá crescido em relação a outros e, certamente será o que mais crescerá.

O que espera é que o aumento do número de anos vividos venha acompanhado de boa qualidade de vida. Esse conceito está associada à idéia de bem estar social, físico e psicológico. Para que isso se transforme em realidade dois fatores são fundamentais: o comprometimento individual e o apoio do setor público por meio de infraestrutura e programas sociais.

Doenças crônicas ou degenerativas com algum tempo tendem a gerar incapacidades de toda ordem ao seu portador. As pessoas idosas e deficientes são freqüentemente carentes de assistência médica, no âmbito dos servidores públicos de saúde, essa situação decorre, em geral, de insuficiência de equipamentos sociais de amparo aos idosos e deficientes fragilizados, é o que nos move a apresentar esta propositura.